



LEI N.º

1817

1891

(19 DE JULHO DE 1988)

Dispõe sobre : Majoração de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os valores das referências constantes da escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, alterador por legislação posterior, ficam majorados em 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo fica autorizado a arredondar, para mais ou para menos, as frações de dez cruzados verificadas no cálculo do valor das referências em decorrência da majoração determinada por este artigo.

ARTIGO 2º - O salário-família devido aos funcionários estatutários, será calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor da referência 1.

ARTIGO 3º - Os proventos dos inativos, as pensões que o Município paga e o valor hora das funções horistas, ficam majorados no mesmo percentual fixado no artigo 1º.

ARTIGO 4º - O artigo 69 da Lei nº 678, de 12 de novembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 69 - Salvo as exceções previstas em lei, nenhum funcionário poderá prestar menos de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, nem mais de 44 (quarenta e quatro), ressalvado o disposto nos dois artigos seguintes."

ARTIGO 5º - Aos servidores regidos pela legislação trabalhista - aplicam-se os limites estabelecidos no artigo 69 da Lei nº 678/70, cabendo ao Prefeito estabelecer-lhes a jornada de trabalho dentro desses parâmetros, e observadas as exceções previstas em Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - SUPRIMIDO.

ARTIGO 8º - SUPRIMIDO.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re troagindo seus efeitos a 1º de julho de 1988.
... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Julho de 1988.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrati-- vos e publicada no Quadro de N.º 1.